



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 15 de Março de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5493

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM N. 9/2018

Institui o Conselho Deliberativo do Regime Disciplinar e aprova o seu Regimento Interno.

O Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no art. 61, §1º, inciso V, da Lei n. 11.065/2017, e considerando a necessidade de fomentar a integração, padronizar os procedimentos, uniformizar os entendimentos e capacitar os agentes dos órgãos e unidades que integram o Sistema de Aplicação do Regime Disciplinar, previsto na Lei n. 7.169, de 30 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Conselho Deliberativo do Regime Disciplinar - CODERD e aprovar o seu Regimento Interno, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Conjunta CTGM/CGM n. 1/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de março de 2018

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CTGM N. 009/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Finalidade e Composição

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Regime Disciplinar - CODERD é órgão colegiado instituído com a finalidade de fomentar a integração, padronizar os procedimentos, uniformizar os entendimentos e capacitar os agentes dos órgãos e unidades que integram o Sistema de Aplicação do Regime Disciplinar, previsto na Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996.

Art. 2º - O CODERD será composto:

I - pelo Controlador Geral do Município, que o presidirá;

II - pelo Subcontrolador de Correição;

III- pelo Diretor da Secretaria de Correição da SUCOR;

IV – pelo Diretor de Atividades Correcionais da SUCOR;

V – pelos Gerentes Disciplinares da SUCOR;

VI – pela Gerente de Defesa do Servidor da SUCOR;

VII - por dois servidores em exercício na CTGM, a ser designado pelo Controlador Geral do Município.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Controlador Geral do Município, a presidência será exercida pelo Subcontrolador de Correição.

Seção II

Competência

Art. 3º - Compete ao CODERD:

I – deliberar sobre consultas e propostas relacionadas às suas finalidades;

II - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Aplicação do Regime Disciplinar, para atuação harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

III - sugerir à CTGM a adoção de procedimentos para promover a integração com outros órgãos de fiscalização e auditoria;

IV – sugerir à CTGM a adoção de metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do Sistema de Aplicação do Regime Disciplinar;

V - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular da CTGM, com vistas à solução de problemas relacionados a infrações disciplinares;

VI - sugerir à CTGM a edição de enunciados, instruções, manuais e outras orientações normativas, com intuito de padronizar a interpretação referente às atividades de correição; e

VII – sugerir à CTGM a modificação das normas referentes à atividade de correição.

§ 1º - Para a realização de suas atividades, o CODERD poderá contar com a colaboração de órgãos ou entidades públicas e privadas.

§ 2º - As propostas serão apresentadas por qualquer dos membros do CODERD, em conjunto ou separadamente, por meio de ofício dirigido ao Presidente ou verbalmente durante as reuniões, devendo, neste último caso, ser registradas em ata.

§ 3º - As deliberações do CODERD poderão, a critério do Controlador Geral do Município, ser transformadas em súmulas da CTGM.

Art. 4º - Compete ao Presidente do CODERD:

I - representar o CODERD;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar providências destinadas ao bom funcionamento do CODERD;

IV - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados ao CODERD, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

V - requisitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias às deliberações;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;

VIII - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores para proceder ao exame de matérias específicas, fixando prazo para apresentação do resultado dos trabalhos;

IX - presidir as reuniões;

X - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quorum;

XI - decidir as questões de ordem;

XII - submeter à deliberação do CODERD as matérias da competência deste e ouvi-lo sobre outras que entender convenientes;

XIII - assegurar a execução das deliberações do CODERD;

XIV - expedir, quando for o caso, comunicados à imprensa ou a outros órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, relacionados com matéria da competência do CODERD;

XV - comunicar ao CODERD providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.

Seção III

Procedimento de consulta

Art. 5º - O CODERD deliberará sobre consulta formulada por Secretários Municipais, Dirigentes de Entidades da Administração Pública Municipal Indireta - ou equivalentes - e órgãos representativos de agentes públicos municipais.

Art. 6º - As consultas serão recebidas, por meio de formulário próprio, protocolizadas, autuadas e encaminhadas ao Presidente do CODERD para juízo de admissibilidade.

Art. 7º - São pressupostos de admissibilidade das consultas:

I - estar subscrita por agentes ou órgãos definidos no art. 5º deste Regimento;

II – relacionar-se às competências e finalidades do CODERD;

III - versar sobre matéria em tese e não sobre caso concreto;

IV - conter indicação precisa da dúvida ou da controvérsia suscitada;

V - referir-se a questionamento ainda não respondido em consultas anteriores, salvo quando o Presidente do CODERD entender pela necessidade de propor a revogação ou reforma da tese vigente.

Art. 8º - Não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o Presidente do CODERD mandará arquivar a consulta.

Art. 9º - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o Presidente do CODERD determinará a distribuição da consulta a um Relator, dentre os membros do Conselho, mediante sistema de rodízio.

Seção IV

Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Regime Disciplinar

Art. 10 - O CODERD contará com Secretaria Executiva, que prestará os serviços de apoio técnico e administrativo.

§ 1º - A função de Secretário Executivo do CODERD será exercida por servidor da Secretaria de Correição da SUCOR, a ser designado pelo Controlador Geral do Município, após indicação do Subcontrolador de Correição.

§ 2º - Compete à Secretaria Executiva do CODERD:

I - providenciar a infraestrutura e promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do CODERD;

II - receber, preparar, tramitar, expedir e arquivar documentação relativa ao CODERD, de acordo com sua natureza e seus fins;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - distribuir aos membros do CODERD a ata da sessão anterior, a ser submetida a discussão e aprovação e, bem assim, a pauta das reuniões, com as proposições dos relatores e demais matérias objeto de apreciação;

V - manter arquivos das deliberações, atas e outros atos e documentos produzidos e aprovados no âmbito do CODERD e, bem assim, de outros documentos que guardem pertinência com suas atividades;

VI - divulgar, inclusive por meio eletrônico, os assuntos referentes aos trabalhos do CODERD;

VII - anotar e catalogar as deliberações do CODERD;

VIII - administrar a agenda do CODERD e promover a expedição de correspondências, convocações e demais expedientes de interesse de seu funcionamento;

IX - realizar outros trabalhos por determinação do Presidente do CODERD.

CAPÍTULO II

REUNIÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 - O CODERD reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de sua competência, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, incluída, dentre eles, uma das autoridades competentes para exercer a presidência, nos termos do artigo 2º, inciso I e parágrafo único.

Art. 12 - O CODERD reunir-se-á quadrimestralmente em sessão ordinária, na primeira quinzena do último mês de cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Os membros serão comunicados das sessões por correspondência enviada por meio eletrônico pela Secretaria Executiva.

§ 2º - As deliberações do CODERD terão numeração sequencial, dispensada esta quando tiverem alcance meramente interno ou quando assim deliberado pelo Conselho.

§ 3º - As deliberações do CODERD serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 4º - Nos casos de sigilo determinado pela legislação, as deliberações ocorrerão em caráter reservado.

Art. 13 - Poderá o Presidente convocar ou convidar autoridades e técnicos para fazer parte dos trabalhos, ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nas deliberações.

Parágrafo único. Os titulares das unidades que encaminharem consultas serão convidados a participar das reuniões pelo Secretário Executivo, podendo se manifestar quanto aos respectivos assuntos submetidos ao CODERD, desde que previamente inscritos e autorizados pelo Presidente.

Art. 14 - As reuniões do CODERD desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do quorum;

III - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

IV - distribuição de expedientes;

V - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

VI - exposição do Secretário Executivo, quando necessário, sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

VII - exposição de titulares de outras unidades, de técnicos convocados ou convidados e de demais autoridades, nos termos do art. 13;

VIII - apresentação dos relatórios, discussão e votação das matérias incluídas na pauta da reunião; e

IX - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão agendas específicas.

Art. 15 - Antes da votação, os membros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente do CODERD concedê-la desde logo.

Art. 16 - Durante a apresentação do relatório, é admissível pedido de esclarecimento, pela ordem, e aparte no decurso da discussão, quando autorizado pelo expositor.

Art. 17 - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum membro mais poderá votar.

Parágrafo único. A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.

Art. 18 - O resultado da deliberação será formalizado e fundamentado, sendo facultado aos autores dos votos discordantes fazer juntada das suas fundamentações por escrito, apenas constando da ata a resenha do julgamento.

Art. 19 - O resultado da deliberação será encaminhado ao Controlador-Geral do Município para os fins do disposto no art. 3º, §3º, deste Regimento Interno.

Art. 20 - É facultado aos membros pedir vista dos autos.

§ 1º - Conceder-se-ão vistas preferencialmente em mesa.

§ 2º - As vistas, quando não concedidas nos termos do parágrafo anterior, dar-se-ão de forma simultânea, com julgamento na sessão seguinte.

Art. 21 - O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer membro, que se declarar habilitado, antecipar seu voto.

Seção II

Disposições Finais

Art. 22 - De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º - A critério do Presidente do CODERD, poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua prévia distribuição.

§ 2º - A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá as assinaturas do Presidente da reunião a que se refere, do Secretário Executivo e dos membros que a ela estiveram presentes.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CODERD.

Belo Horizonte, 13 de março de 2018

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador-Geral do Município